

PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL
A P R O V A D O

A Secretaria para Providenciar

07/05/2005
Celia M. de Jesus
1º. SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

LEI Nº. 009/2005, DE 7 DE MAIO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDM do Município de Couto de Magalhães.

Parágrafo único. A finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM é promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades de políticas econômicas e culturais do Município, em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Federal 7.353, de 29, de agosto de 1985.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

III – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias estimulando sua organização social e política;

IV – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

V- incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigos, creches, centros de referência e assemelhados;

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – propor e apoiar políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, que se prestará apoio técnico-administrativo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Diretoria Executiva;

II – assessorar o Governo Municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

IV – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

V – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 20 (vinte) membros, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.

I – 10 (dez) representantes do Poder Público, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

a) 2 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal;

b) 8 (oito) membros do Poder Executivo Municipal;



II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das Associações dos Trabalhadores Rurais do Município;
- b) 2 (dois) representantes de entidades de ensino superior;
- c) 4 (quatro) representantes dos bairros;
- d) 2 (dois) representantes de organizações comunitárias.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Na ocorrência de vaga, o suplente completará o mandato como substituto.

§ 4º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão residir no Município de Couto de Magalhães-TO.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, contará com uma Diretoria Executiva composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 3 (três) reuniões consecutivas e/ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.

Art. 8º A Administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e regular funcionamento do Conselho.

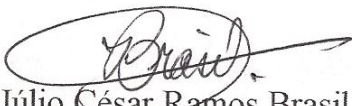


Parágrafo único. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 9º A estrutura, competência e funcionamento do COMDM serão fixados através de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MALHÃES, aos
07 dias do mês de maio de 2005.


Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal